



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 657 DE 16 DE MAIO DE 2002

Institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Barra do Piraí o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, de acordo com o Decreto Federal nº 2.632, de 19 de junho de 1998, e que se integrará às atividades de prevenção ao uso indevido e comercialização de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e psíquica e, ainda, às atividades de recuperação de dependentes.

Art. 2º - O COMAD – Órgão Deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivos:

I - Propor programa Municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos de outros Município, Estaduais e Federais.

Art. 3º - O COMAD – será composto de 12 (doze) membros com mandato, e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e indicados pelo Prefeito Municipal e 06 (seis) membros da Sociedade Civil, escolhidos em fórum próprio, amplamente divulgado, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, e ainda, membros convidados.

§ 1º - Dos representantes do Poder Público, 04 (quatro) serão indicados pelo Sr. Prefeito Municipal e escolhidos dentre o pessoal da Administração Municipal e 02 (dois) pelo Legislativo Municipal;

.....



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 657
.....

Fls. 02

§ 2º - Os membros da Sociedade Civil, escolhidos na forma deste artigo, serão indicados ao Sr. Prefeito Municipal para nomeação;

§ 3º - Os membros convidados pelo Sr. Prefeito Municipal serão:

- a) O Juiz de Direito;
- b) O Promotor de Justiça;
- c) O Delegado de Polícia;
- d) A autoridade de Polícia Militar no Município;
- e) A autoridade Estadual de Ensino no Município.

Art. 4º - O COMAD – será presidido por um de seus membros titulares, indicados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos membros representantes do Poder Público.

Art. 6º - As funções de membro do conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevantes serviços públicos.

Art. 7º - O Presidente do Conselho, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 8º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento Municipal suplementadas, se necessário.

Art. 10 – Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Sr. Prefeito Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial as Lei Municipais nºs 523, de 04/04/01 e 583, de 06/11/01.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MAIO DE 2002.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 45/02
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 011/2002